



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS E FORMAÇÕES DESTINADOS AOS DOCENTES E DISCENTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Hellen Luana Carvalho Martins

O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada em serviços e materiais de gráfica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre -PA.

2.0 ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇOS GRÁFICOS					
01	M²	200	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO TRANSPARENTE, COLORIDO, M² (APLICADO).	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
02	M²	200	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL, M² (APLICADO).	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
03	M²	200	PAINEL EM LONA COM ARMAÇÃO DE FERRO.	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
04	UNID	5000	FOLDERS INSTITUCIONAIS, F8, ACABAMENTO COM 03 DOBRAS, 32 X 21 CM, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE/FOSCO, 150 G.	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
05	UNID	5000	FOLDERS INSTITUCIONAIS, COLORIDO, F8, ACABAMENTO COM 01 DOBRA, 60 X 20 CM, PAPEL COUCHÊ BRILHANTE/FOSCO, 150 G.	R\$ 4,76	R\$ 23.800,00
06	M²	30	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, MOTOCICLETA E MOTONETA, ADESIVO VINIL, M² (APLICADO).	R\$ 119,66	R\$ 3.589,80
07	UNID	50	IMPRESSÃO DE PROJETOS EM FORMATO A3, 297 X 420 MM, COLORIDO, FRENTE.	R\$ 6,00	R\$ 300,00
08	M²	10	FAIXA, IMPRESSÃO DIGITAL, LONA, 280 G, M².	R\$ 116,66	R\$ 1.166,60
09	UNID	1500	IMPRESSÃO DIGITAL ADESIVO COLORIDO EM COPOS/CANECAS EM ACRÍLICO.	R\$ 25,50	R\$ 38.250,00
10	UNID	150.000	APOSTILA, CAPA COLORIDA, MIOLO PRETO E BRANCO, PAPEL SUFT 75G, TAM 22X32 CM, ATÉ 50 PÁGS.	R\$ 23,63	R\$ 3.544.500,00
11	M²	250	BANNERS, IMPRESSÃO DIGITAL, LONA 280G, M2.	R\$ 98,33	R\$ 24.582,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	BLOCO	5.000	BLOCO PERSONALIZADO, COLORIDO, FORMATO 21X19CM, EM PAPEL SUFT 56G, FUNDO RETICULADO NO CENTRO DE FOLHA. APROXIMADAMENTE COM 50 PÁGINAS, MAIS CAPA E CONTRACAPO.	R\$ 29,00	R\$ 145.000,00
13	UNID	15.000	INFORMATIVO EDUCATIVO, COLORIDO, F8, 4PAGS FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ, 24X33CM, FRENTE E VERSO.	R\$ 7,16	R\$ 107.400,00
14	UNID	3.000	CALENDÁRIO COM 13 FOLHAS NO FORMATO 23X14CM. BASE PIRAMIDAL NO FORMATO 23X14,5CM COM IMPRESSÃO, WIRE-O BRANCO. IMPRESSÃO OFFSET 4X4 NAS LÂMINAS DOS MESES E 4X0 BASE. PAPEL COUCHÊ FOSCO 120G/M2 NAS LÂMINAS DOS MESES. BASE EM PAPEL CARTÃO DUPLEX 400G/M2. ACABAMENTO: PERFURAÇÃO E COLOCAÇÃO DE WIRE- O. VINCO E DOBRA NA BASE.	R\$ 30,30	R\$ 90.900,00
15	UNID	1.700	AGENDA DIÁRIA, DATADA, 1 DIA POR PÁGINA, SÁBADO E DOMINGO EM FOLHAS SEPARADAS. CONTENDO: CALENDÁRIO DO ANO ANTERIOR, DO ANO ATUAL E DO PRÓXIMO, FOLHA DE DADOS, AGENDA DE CONTATOS. TAMANHO: A5 - 15X21 DIARIA USO COMERCIAL, PROFISSIONAL OU PESSOAL CAPA DURA E WIRE-O PERSONALIZAVEL CAPA – DIVERSAS CORES COM LOGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO EVENTO.	R\$ 76,33	R\$ 129.761,00
SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
16	M²	200	PLACA EM PVC. COM APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL M².	R\$ 193,00	R\$ 38.600,00
17	UNID	1.500	CANECA ACRÍLICA 300ML. CORES DIVERSAS – PERSONALIZADA CONFORME PEDIDO DO SETOR REQUISITANTE.	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
18	UNID	300	PLACA ACRÍLICA PERSONALIZADA 50X70.	R\$ 129,66	R\$ 38.898,00
19	UNID	20.000	CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO CLICK, EMBORRACHADAS NA PARTE INFERIOR, PERSONALIZADAS NA PARTE SUPERIOR COM APLICAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, IMPRESSÃO EM DUAS CORES.	R\$ 17,40	R\$ 348.000,00
20	UNID	100	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA (ADESIVO EM PVC) 0,30 X 0,12CM.	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
VALOR TOTAL R\$ 4.654.037,90					

3.0 PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1 A partir da assinatura do contrato com vigência de 12 meses.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº14.133/2021, e suas alterações, e demais legislações vigentes

5.0 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade

do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; 15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação

e classificação.

5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.14. Habilitação Jurídica:

5.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz

5.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

5.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.15. Qualificação Técnica

5.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

5.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

5.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral

da Fazenda Nacional

5.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.17. Habilitação Econômico-financeira

5.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

5.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o

balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante.

Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acordão

133/2022 Plenário TCU.

5.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos

de 2 (dois) anos

5.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

5.18. Documentos de habilitação complementares

5.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

5.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21,

inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.20. Demais informações:

5.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

5.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Constando qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato do fornecimento, os mesmos serão recusados o recebimento e ou até mesmo o pagamento suspenso até que seja sanado o problema, sem que isto acarrete nenhum ônus à Prefeitura Municipal.



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os produtos deverão ser fornecidos conforme edital e especificações e quantidades indicadas na Ordem de Compra, sem que isso incida qualquer custo adicional.
- Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela secretaria requisitante, ou em quantidade ou qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá ressarcir o Município.
- Para todos os produtos, considerar que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos oferecidos e demais custos inerentes ao fornecimento dos serviços.
- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações das partes.:
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.
- Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Monte Alegre/PA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações e informar qualquer alteração de produto, marca ou fabricante ficando sujeito ao aceite do município.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

8.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

8.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os

8.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

8.5 Exigir a substituição do veículo que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus colaboradores na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

8.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

9.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de vigência do contrato será a contar da data da assinatura do contrato com duração de 12 meses.

15.2 Os serviços serão prestados conforme autorizações enviadas a empresa licitada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEREIRA, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

16.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,

16.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

11.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que integram o objeto da licitação por meio do Fundo Municipal de Educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 – Fundo Mun. De Gestão dos Rec. Do FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0005 2.111 -Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15410000 – Transf. Do FUNDEB – Comple. União - VAAF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 - Fundo Mun. De Gestão dos Rec. Do FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 12 361 0005 2.111 -Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15400000 – Transferência do FUNDEB – IMPOSTOS

12.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério para julgamento será o menor valor por item, considerando similaridade entre os itens e considerando a qualidade de um item para o outro que não pode ser perdida.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMED não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

13.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



Prefeitura de
**MONTE
ALEGRE**
Fazendo História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2 A multa prevista acima será a seguinte:

14.3 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.4 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.6 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.7 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.8 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15.0 LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada em horário comercial das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis de segunda – feira à sexta – feira, no endereço Rua Dr. João Coelho, nº 154, cidade alta, sede da Secretaria Municipal de Educação – Setor Almoxarifado.

Documento assinado digitalmente em Monte Alegre – PA 22 de setembro de 2025.

gov.br

HELLEN LUANA CARVALHO MARTINS
Data: 22/10/2025 10:02:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Hellen Luana Carvalho Martins
Técnico Responsável Pela Elaboração do TR